



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E O CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ**, mantenedora da **BARÃO DE MAUÁ**, com sede na rua Ramos de azevedo, nº 423, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.001.480/0001-60, doravante denominado **FACULDADE**, neste ato representada por seus(a) representantes legais, Marco Aurélio Palma Spinelli, portador do RG nº 13.593.839-9, e do CPF/MF nº 071.735.318-45, e Thiago Gaviolli Pincerno Favaro, portador do RG nº 34.390.954-6, e do CPF/MF nº 223.199.868-90, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.045/2019, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2026, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **FACULDADE**, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematricula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2026, que não serão cobertos.

II - A **FACULDADE** concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- II O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2º É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;
- II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;
- III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I - A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

III - Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2026

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

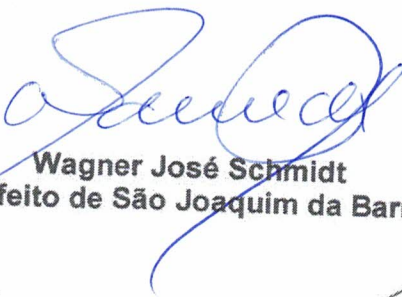
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 31 de janeiro de 2026.



Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



Marco Aurelio Palma Spinelli
Representante legal da IES

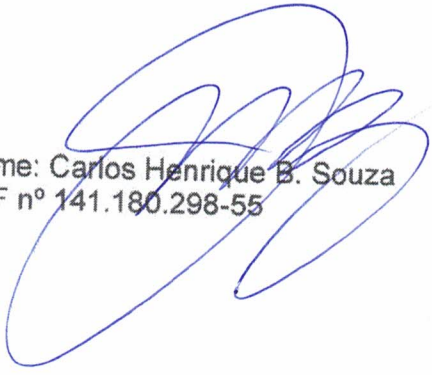


Thiago Gavioli Pincerno Favaro
Representante legal da IES

TESTEMUNHAS:



Nome: Orlando Olivatto Junior
CPF nº 041.217.368-93



Nome: Carlos Henrique B. Souza
CPF nº 141.180.298-55